



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### ADITIVO

Número 2

Tipo PRAZO/VALOR

Assinatura 29/07/2025

Vigência 29/07/2025 A 27/09/2025

Valor 0,00

#### CONTRATO (antes do Aditivo)

Número 0164/2025

Processo Nº 0097/2025

Registro CGM Nº 25-50187-9

Contratante SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. PÚB. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Contratado N & S CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Fundamento Legal DISPENSA Nº 0101/2025

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR A COSTRUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÓPEDO E DRENAGEM DE TRECHOS DAS SEGUINTEZ RUAS: JOSUÉ LUCAS DE ARAÚJO NETO, MANOEL LUIS SOARES E RUA PROJETADA

Vigência 26/02/2025 A 29/07/2025

Valor Original 122.215,01

Valor Acumulado 122.215,01

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0542/2025

Processo Nº: 3566/2025

Registro CGM Nº 25-50516-5

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contratado WAGNER AMORIM ALVES VIANA

Fundamento Legal INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2025

Objeto Contratação de artista para apresentação no dia 14 de novembro do ano em curso, durante a Rota Cultural Raízes do Brejo 2025.

Assinatura 22/10/2025

Vigência 22/10/2025 A 31/12/2025

Valor 20.000,00

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0543/2025

Processo Nº: 3418/2025

Registro CGM Nº 25-50517-3

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado EDNALDO VICENTE DOS SANTOS JUNIOR

Fundamento Legal DISPENSA Nº 0331/2025

Objeto Aquisição de material permanente (fracassados no Pregão Eletrônico nº 0051/2025) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2025.

Assinatura 23/10/2025

Vigência 23/10/2025 A 31/12/2025

Valor 43.378,00

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
PREFEITO





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025



### TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 0002/2025

#### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB, E O INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL.

Ao dia 21 do mês de outubro de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS** – Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ nº 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito **ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**, Brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tabelião José Cantalice, S/N – Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF nº 421.954.114-49, Carteira de Identidade nº 1092624 SSP/PB. A Secretaria Municipal de Administração e finanças, neste ato representado pelo o secretário **Gabriel Victor Rodrigues de Sousa**, brasileiro, solteiro, CPF nº 132.619.994-38, residente na Rua Presidente João Pessoa, nº 37, centro, Dona Inês/PB, CEP: 58228-000. E a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social neste ato representado pela a secretária **Heloísa da Costa Teixeira Araújo**, brasileira, casada, Advogada, CPF nº 700.142.604-09, carteira de identidade nº 3927651 SSP/PB; de outro lado, o **INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na RUA VALPARAISO, nº 620 – CONJUNTO PALMEIRAS, FORTALEZA - CE, CNPJ nº 21.590.044/0001-99, neste ato representado por seu Representante Legal, **Jaqueleine Silva Dutra** - Coordenadora Geral, Brasileira, solteira, Educadora Popular. Endereço: Rua Saquarema, 188 – Conjunto Palmeira, CPF: 60.870-120 – Fortaleza-CE. CPF 631.981.423-34 - RG 95002558218, após regular **Chamamento Público nº 0017/2025**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014** e **Lei Municipal nº 645 de 23 de fevereiro de 2022** e suas alterações, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações; do Decreto nº Federal 8.726/2016, bem como pelas demais normas citadas no Edital de **Chamamento Público nº 0017/2025**, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.



CNPJ Nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro, CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: [gabinete@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:gabinete@pmdonaines.pb.gov.br) | Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto A seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, a fim de firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, cujo objeto é a Gestão de Moeda Social Digital "INÊS", criada pela Lei Municipal nº 1.059/2025, de 12 de agosto de 2025, assim como, a implantação do Banco Solidário Digital de Dona Inês-PB.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

- I.Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano II.de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- III.Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- IV.Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- V.Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- VI.Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- VII.Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- VIII.Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando endereço baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- IX.Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- X.Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XI.Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;
- XII.Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na (instituição financeira indicada pelo Município), apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- XIII.Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br | Site: pmdonaines.pb.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025



documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV.Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

XV.Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

XVI.Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

XVII.Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

XVIII.Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a presente parceria;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

I.Através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

II.Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

III.Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

IV.Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

I.utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II.remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linhareta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III.pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CNPJ nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br | Site: pmdonaines.pb.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito MUNICÍPIO DE  
**DONA INÊS**  
MAIS DESENVOLVIMENTO

- IV.realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- V.efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- VI.transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII.realizar despesas com:
  - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
  - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO tem validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de suavigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- 1) por termo aditivo à parceria para:
  - a) redução do valor global, sem limitação de montante;
  - b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26;
  - c) alteração da destinação dos bens remanescentes;

CNPJ nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br | Site: pmdonaines.pb.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025

Gabinete  
do Prefeito



d) prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

e) demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

2) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;

b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

c) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das alterações acima previstas no "caput", a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br | Site: pmdonaines.pb.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025

Gabinete  
do Prefeito



da parceria.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total do presente TERMO é de R\$ 149.015,00 (cento e quarenta e nove mil e quinze reais), Sendo estabelecido o cronograma de pagamento da seguinte maneira:

IMPLEMENTAÇÃO DA MOEDA SOCIAL	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (total 12 meses)
IMPLEMENTAÇÃO Implantação na Plataforma E-dinheiro do Gerenciador Financeiro da Moeda Social Bela Inês	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TREINAMENTO Treinamento da equipe técnica local – Até 15 pessoas selecionadas pela prefeitura para trabalharem na moeda social: aprendizado no uso da plataforma E-dinheiro, abertura de contas, credenciamento de comércios, transferências, pagamentos em geral. -40 horas de treinamento, (on line e presencial). Valor da hora R\$ 200,00 (duzentos reais). Inclui despesas de translado, hospedagem, alimentação e probabore dos instrutores.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Abertura de contas de pagamento em instituição regulada pelo Banco Central- KYC (conformidade com a resolução nº 80 de 2021 do banco Central do Brasil) R\$ 7,50 x 2.000 contas – R\$ 15.000,00	Parcela única	R\$ 15.000,00
Manutenção de contas de pagamento (conformidade com a resolução nº 80 de 2021 do banco Central do Brasil) – R\$ 1,00 por conta x 2.000 contas x 12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE Manutenção, hospedagem, armazenamento, proteção anti-fraude e suporte do Sistema da Moeda Social e de usuários (beneficiários e comerciantes) Previsão/ano: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ 01 unidade de atendimento do Banco Comunitário funcionando</li><li>✓ Pagamento do benefício social e correlatos, mensal, para até 2.800 pessoas</li><li>✓ Até 100 comércios credenciados.</li><li>✓ Até R\$ 1.000.000,00 (1 milhão) de movimentação financeira mês.</li><li>✓ Relatórios mensais de pagamento e movimentação</li></ul>	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Aquisição de 2.000 Cartões NFC Personalizados (OPCIONAL) – R\$ 12,00 por cartão x 2.000 cartões	Preço único	R\$ 24.000,00

e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

04 122 1001 2005 Manter as Ativ da Secret Adm e Financas

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

000045 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br | Site: pmdonaines.pb.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025

PODER EXECUTIVO



contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

**Parágrafo Terceiro:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositado sem conta corrente específica no (a) instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**Parágrafo Sexto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sétimo:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas deverá observar, obrigatoriamente, todas as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, bem como do Decreto Federal 8.726/2016.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br | Site: pmdonaines.pb.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025

Gabinete  
do Prefeito



**Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal da Fazenda".

**Parágrafo Sexto:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria celebrada mediante este Termo será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014, instituída por portaria da Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão de monitoramento e avaliação será composta por, nomínimo, três membros designados pela Secretaria.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão de monitoramento e avaliação analisará o relatório técnico emitido pelo gestor designado, e homologará o mesmo, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15.

**Parágrafo Quarto:** A comissão de monitoramento e avaliação deverá observar as diretrizes dispostas na Lei 13.019/2014 e seu decreto regulamentador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência

CNPJ nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br | Site: pmdonaines.pb.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025



exclusiva do Secretário Municipal da Fazenda, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser resarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através

de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem

CNPJ nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br | Site: pmdonaines.pb.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025

PODER EXECUTIVO



necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DERESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DEHABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de INDIAROBIA/SE, à conta do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Belém - PB, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de

CNPJ nº 08.782.146/0001-48 | Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Telefone: (83) 3377-1025 | E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br | Site: pmdonaines.pb.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2170, ano 47, de 24 de outubro de 2025



igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Dona Inês-PB, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO  
Data: 24/10/2025 14:52:05-0300  
Verifique em <https://validar.MT.gov.br>

Antonio Justino de Araujo Neto  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA  
Data: 24/10/2025 12:46:10-0300  
Verifique em <https://validar.MT.gov.br>

Gabriel Victor Rodrigues de Sousa  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HELOISA JUSTINO DA COSTA TEIXERA ARAÚJO  
Data: 24/10/2025 10:57:03-0300  
Verifique em <https://validar.MT.gov.br>

Heloisa Justino da Costa Teixeira Araújo  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAQUELINE SILVA DUTRA  
Data: 24/10/2025 10:57:03-0300  
Verifique em <https://validar.MT.gov.br>

Jaqueleine Silva Dutra  
**INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL**

Testemunhas:

---

---

